MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler
Secretaria Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Waldemir Lúcio Rômulo
Vice Presidente – Fabio Franco

1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – José Corrêa Barbosa
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida
Vereadora – Maria Da Glória De Souza Ferreira
Vereador – Valfrido Bento Cintra

LEI MUNICIPAL N. 916/2022

Rochedo/MS, 06 de setembro de 2022.

"Altera a redação do art. 5° da Lei Municipal n. 859/2021 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rochedo/MS, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- **Art.** 1º Esta Lei altera a redação do art. 5º da Lei Municipal n. 859/2021, de 24 de agosto de 2021.
- **Art. 2º -** 0 art. 5º da Lei Municipal n. 859/2021, de 24 de agosto de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O donatário terá o prazo de 400 dias a conta da publicação desta Lei para escriturar o imóvel em seu nome, sob pena de retornar o imóvel para a Municipalidade sem qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas."

- Art. 3º Ficam ratificadas as demais disposições da Lei Municipal n. 859/2021, de 24 de agosto de 2021.
- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior Prefeito Municipal

www.rochedo.ms.gov.br Telefone: (67) 3289-1122 Página **1** de **1**